



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

**Procedência: 48ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos**

**Processos nº 02000.000700/2008-95**

**Data: 16 e 17 de fevereiro de 2009**

**Assunto: Determina a inserção da Educação Ambiental nas normas elaboradas pelos órgãos do SISNAMA,**

**Proposta de Resolução  
VERSÃO LIMPA**

*Determina, aos órgãos integrantes do SISNAMA, a inserção do tema Educação Ambiental no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental.*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e

Considerando a necessidade de garantir que as políticas de meio ambiente atendam ao princípio da Educação Ambiental, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, estabelecida pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, bem como com o Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA.

**RESOLVE**

Art.1º Nos processos de Licenciamento Ambiental os órgãos e entidades integrantes do SISNAMA deverão incluir programas, ações ou campanhas de Educação Ambiental para a prevenção ou atenuação dos impactos decorrentes das atividades ou empreendimentos e para fomentar a participação ativa da sociedade na defesa do meio ambiente.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também às revisões ou renovações das licenças em vigor.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS MINC**  
Presidente do Conselho